



PROJETO DE LEI

Expediente PM 58/94

CM 123/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a COMPANHIA RIO-
GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT -
para implantação de posto de serviço
telefônico rural na localidade de Pa-
reci Velho.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atri-
buições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio
com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT - , para implan-
tação e manutenção de um posto telefônico na localidade de Pareci Ve-
lho.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece
o instrumento padrão da CRT, cuja cópia em anexo passa a fazer parte in-
tegrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a con-
ta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL	
S. SEBASTIÃO DO CAÍ	
N.º	123/94
Rec.	13.10.94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

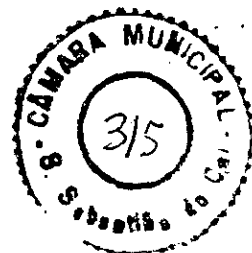
O posto telefônico de Pareci Velho, que passou a ser operado através de uma central semi-automática, utiliza uma linha telefônica cedida pela CRT à Prefeitura, através de convênio.

Ao colocar em funcionamento o novo sistema, a CRT constatou que o convênio original estava vencido desde 1991.

Na sua cláusula terceira o convênio estabelece que a conta telefônica será paga pelo município. Isto não acontece porque os moradores de Pareci estão organizados numa associação que fica responsável pela coleta do dinheiro e pagamento. Como cada usuário possui um ramal, fica fácil saber o número de telefonemas de cada residência.

A renovação deste convênio é fundamental para a manutenção da linha telefônica que serve o Pareci Velho, razão pela qual peço aos Srs. Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO RURAL - CRT-PM Nº .

.....

Pelo presente instrumento particular, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Av. Borges de Medeiros, 512, Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte o Município de, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de a seguir designado simplesmente Município, acordam o presente convênio que se regerá, no que couber, pelos preceitos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

é objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção de um posto de serviço telefônico na localidade de, no interior do município, destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal telefônico), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do posto telefônico (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores sistema de aterramento e demais acessórios.





3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de serviço telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, vedado o entroncamento de centrais no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no prazo determinado, conforme regulamentação aplicável.

4 - CLÁUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento do objeto deste convênio bem como a execução das obras concernentes obedecerão as especificações técnicas da CRT, constantes do projeto anteriormente mencionado, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a constituir, automaticamente, pela ativação do sistema, propriedade da CRT, os equipamentos e seus acessórios empregados no empreendimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT terá sua operação executada as expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT à qual estará vinculado, pela localização. A CRT fiscalizará periodicamente a utilização pública do posto e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA

Toda mudança de localização do Posto de Serviço somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações empregatícias dos operadores do Posto de Serviço, os quais serão fornecidos pelo Município mediante autorização legislativa.





7 - CLÁUSULA SÉTIMA

As partes convenientes conferem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período até um máximo de 5 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio.

E assim acordadas as partes firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 19....

MUNICÍPIO

CRT

CRT

Testemunhas:



[Handwritten signature]